DECRETO N.º 039, DE 05 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de auxílio aluguel a famílias em situação de risco, identificadas pela defesa civil municipal e Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS NO ART. 69, XXI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que institui a Organização da Assistência Social, entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.830, 22 de dezembro de 2023, que trata sobre a concessão de benefícios eventuais prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias;

CONSIDERANDO ainda a Lei Municipal 1.830, o público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas por profissionais técnicos da Secretaria de Assistência Social, com vistas a orientar o planejamento da oferta;

CONSIDERANDO que o benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária;

CONSIDERANDO que o benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal;

CONSIDERANDO as situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Normativa 08/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social, o Benefício Eventual tem a finalidade de auxiliar no enfrentamento, com presteza de situações de força maior e ou caso fortuito e se aplica ás situações de vulnerabilidade temporárias, pertinentes á Política de Assistência Social, devendo estar interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente de eventos adversos como desastres naturais, sinistros ou outras situações de risco, que comprometam suas condições de moradia;

CONSIDERANDO a identificação de famílias em situação de risco pela Defesa Civil Municipal e pela Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Mulher, bem como a necessidade de garantir a essas famílias acesso à moradia digna enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Auxílio Aluguel** no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)** mensais, destinado às famílias em situação de risco, identificadas e referenciadas pela **Defesa Civil Municipal** e pela **Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Mulher.**

Art. 2º O Auxílio Aluguel será concedido às famílias que:

I – Estiverem em situação de risco, vulnerabilidade social ou desabrigadas/desalojadas em decorrência de situações de emergência ou calamidade pública;
II – Forem identificadas e tiverem o perfil socioassistencial confirmado pela equipe técnica da Proteção Social Básica e Especial, em articulação com a Defesa Civil;
III – Não possuírem outra residência ou fonte de renda que lhes permita prover, por meios próprios, a moradia temporária.

Art. 3º A concessão do Auxílio Aluguel será formalizada mediante:

I – Relatório técnico elaborado pela equipe da Proteção Social Básica e Especial;
II – Cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
III – Parecer da Defesa Civil atestando a situação de risco.

Art. 4º O benefício terá duração inicial de até **6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado mediante nova avaliação técnica, enquanto persistirem as condições de vulnerabilidade ou risco.

Art. 5º O pagamento do Auxílio Aluguel será realizado mediante crédito bancário em conta indicada pelo responsável familiar, ou, na impossibilidade, por outro meio definido pela Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Mulher, através de relatório técnico.

Art. 6º Os recursos necessários para a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aliança, 05 de junho de 2025.

PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito municipal